



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI COMPLEMENTAR Nº 06

016

De 22 de maio de 1997.

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 837, de 30/12/1969, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O artigo 6º da Lei nº 837, de 30 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafo único:

Artigo 6º- São consideradas como áreas de interesse turístico do município, as áreas determinadas por duas faixas, de larguras de 400m (quatrocentos metros) cada uma, que seguem paralelamente às duas margens da Rodovia Raposo Tavares do km 46,5 (divisa com o município de Vargem Grande Paulista) ao Km 58.

Parágrafo Único- Qualquer empreendimento a ser instalado nas áreas de que trata o "caput" deste artigo, deverá observar as normas técnicas de edificação e meio ambiente, bem como não proporcionar, por suas atividades, danos ao meio ambiente ou riscos à segurança e ao conforto público.

Art. 2º- As pessoas, físicas ou jurídicas, que estiverem em desconformidade com as regras do Artigo 6º da Lei 837, de 30 de dezembro de 1969, deverão adequar-se às disposições ora introduzidas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogáveis, contados da publicação desta Lei Complementar.



Lei Complementar nº 06- fl.2

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/05/97.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

PUBLICADA AOS 22/05/97, NO GABINETE DO PREFEITO.

Aprovada na 15a. Sessão Ordinária, de 13/05/97.

Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 22/MAIO/1997.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/mas.-